A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.895 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Institui o direito as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito às mães amamentarem seus filhos até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta Municipal.

Art. 2º - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta ou indireta do Município, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo Único – A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º - Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo Único – A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º - Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal.

§2º - O tempo na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE